



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2024

“Dispõe sobre o reembolso da taxa de pedágio e gastos com combustíveis aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Conceição das Pedras ao utilizarem o veículo oficial do Poder Legislativo em deslocamentos a serviço”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição das Pedras, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte DECRETO:

Art. 1º - Fica autorizado o reembolso das taxas de pedágio e gastos com combustíveis pagas pelos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Conceição das Pedras durante deslocamentos realizados em veículos oficiais, exclusivamente para a execução de atividades a serviço do Poder Legislativo.

Art. 2º - O reembolso de taxa de pedágio e gasto com combustível será realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Comprovante de pagamento, taxa de pedágio e gasto com combustível, contendo data e horário;

II – Comprovante de pagamento, em relação a taxa de pedágio, somente será restituído se for referente as rodovias públicas estaduais.

III – Relatório de viagem, detalhando a finalidade do deslocamento e os trechos percorridos, devendo, para isso, utilizar o formulário conforme o anexo III, da Lei 1.012/2020.

IV – Autorização prévia da presidência da Câmara para a utilização do veículo oficial, especificando a natureza do serviço e a necessidade do deslocamento.

Art. 3º - É vedado o reembolso de despesas com combustíveis decorrentes da utilização de veículo particular, ainda que tal utilização seja a serviço do Legislativo Municipal, nos termos do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 39, §4º, da Constituição Federal.

Art. 4º - A solicitação de reembolso deverá ser feita por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do pagamento da taxa de pedágio ou o gasto com combustível, acompanhada dos documentos mencionadas no Art. 2º.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

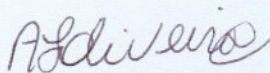
Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

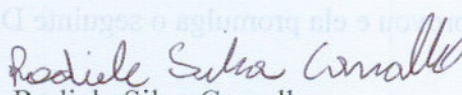
Art. 5º- O valor do reembolso será creditado em conta bancária indicada pelo vereador ou servidor solicitante no prazo de 15 (quinze) dias após a aprovação da solicitação pelo presidente.

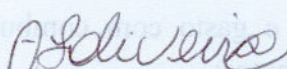
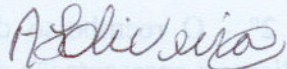
Art. 6º- As despesas decorrentes deste decreto serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

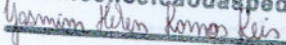
Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 17 de setembro de 2024.


Amarildo Luiz de Oliveira
Presidente da CMCP


Rodiele Silva Carvalho
1º Secretário da CMCP

<u>APROVADO</u>	<u>APROVADO</u>
Em <u>primeira</u> discussão em 03/09/2024	Em <u>segunda</u> discussão em 17/09/2024
 Presidente da Câmara Municipal de Conceição das Pedras/MG. Amarildo Luiz de Oliveira	 Presidente da Câmara Municipal de Conceição das Pedras/MG. Amarildo Luiz de Oliveira

Publicado no quadro de avisos e site oficial
www.conceicaoodaspedras.cam.mg.gov.br

Secretaria da Câmara Municipal

Yasmim Helen Ramos Reis
Assessoria/ Assist. Geral CMCP